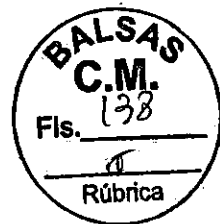




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2026**

À Comissão Permanente de Licitação

**PARECER JURÍDICO**

ANÁLISE JURÍDICO – FORMAL DE  
PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO  
– ART. 6º, XLI, DA LEI 14.133/2021.  
POSSIBILIDADE JURÍDICA DA  
CONTRATAÇÃO.

**1. RELATÓRIO**

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica o presente Pregão Eletrônico nº 01/2026, instaurado nos moldes do Processo Administrativo nº 04/2026, com vistas ao registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Balsas-MA.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda (DFD), com a descrição da unidade requisitante, objeto, justificativa da necessidade, data prevista da demanda, alinhamento com o plano de contratação anual, indicação da equipe de planejamento, especificações e estimativa da contratação, sendo item 1 de cota ampla concorrência a gasolina Comum, na quantidade de 100.000 litros e óleo diesel S10 na quantidade de 150.000 litros, declarando a necessidade da contratação.

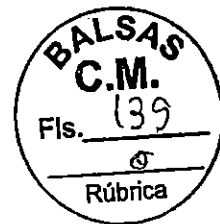
Consta nos autos despacho da presidência da casa determinando a elaboração do estudo técnico preliminar, do mapa de risco, indicação de dotação orçamentária e elaboração do termo de referência.

Consta ainda Estudo Técnico Preliminar com descrição da unidade requisitante, alinhamento com o planejamento anual, equipe de planejamento, problema resumido, descrição da necessidade, requisitos de futura contratação, solução disponível no mercado, descrição da solução como um todo, quantitativos e valores, parcelamento ou não da contratação, resultados pretendidos, providências a serem dotadas, contratações correlatas, impactos ambientais, o que concluiu-se pela viabilidade e ser indispensável a contratação.

Consta nos autos pesquisa de preço, mapa comparativo de valores de 3 pessoas jurídicas, com a descrição de fontes utilizadas, mapa de risco com a descrição da unidade requisitante, equipe de planejamento, objeto detalhado, escala de probabilidades, escala de consequências e matriz de risco.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



Consta nos autos ainda o termo de referência com a descrição do objeto, especificação e estimativa de consumo, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição do alinhamento com o planejamento da organização, descrição da solução especificação do produto, requisitos da contratação, a não obrigatoriedade de amostras, a não exigência de garantia de proposta na presente contratação, a não admissão da subcontratação do objeto, descrição da participação, descrição das micro e pequenas empresas, da divergência contratual, forma e critério de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, proposta de preços, exigências de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira, qualificação técnica, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, dotação orçamentária, do recebimento do objeto e dos critérios para pagamento.

Consta ainda nos autos a minuta do edital com descrição do órgão gerenciador, objeto, valor total estimado, endereço do portal, agente de contratação, critérios específicos da contratação, dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, objeto da licitação, recurso orçamentário, condições para participação, da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, da abertura da sessão pública, da classificação das provas, da formulação de lances, dos critérios para aplicação de benefícios às ME/EPPs, da negociação, da fase de julgamento, da fase de habilitação, da amostra da visita técnica, dos recursos, do registro de preços, da formação do cadastro de reserva, da infração administrativa, e sanções, dos esclarecimentos e da impugnação ao edital, disposições gerais, anexos (termo de referência, modelo de propostas de preços, minuta da ata de registro de preços e minuta do tempo de contrato).

Consta nos autos despacho para análise jurídica da contratação referente à minuta do edital com os dados do processo, com encaminhamento à procuradoria da Câmara Municipal de Balsas-MA para controle prévio de legalidade mediante análise da contratação.

Passo à análise.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **A. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem de questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Do mesmo modo, se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## **B. DA ANÁLISE DO PROCIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

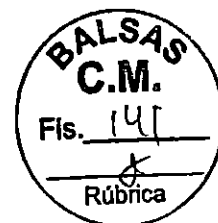
Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a regra geral é que as contratações de bens e serviços pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório.

O processo administrativo na modalidade Pregão Eletrônico a que este parecer se refere está alicerçado integralmente na Lei nº 14.133/2021, norma que, nos termos do seu artigo 1º, aplica-se aos entes da Administração Pública Direta, Autárquica e fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Câmara Municipal, como órgão integrante da estrutura do Poder Legislativo Municipal, está, portanto, subordinada às regras desta legislação federal, especialmente a partir do



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



encerramento da vigência da antiga Lei nº 8.666/93, da Lei do Pregão nº 10.520/02 e do Regime Diferenciado de Contratações.

A presente manifestação tem por finalidade proceder ao controle prévio de legalidade do procedimento licitatório em epígrafe, restringindo-se à análise dos aspectos jurídicos formais da contratação, sem adentrar no mérito administrativo, notadamente quanto à conveniência e oportunidade, matérias afetas à discricionariedade da Administração Pública.

Inicialmente, observa-se que a fase preparatória do certame encontra-se devidamente instruída, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o qual apresenta de forma clara a necessidade administrativa, a justificativa da contratação, a definição do objeto, bem como o alinhamento com o Plano de Contratações Anual, evidenciando o planejamento prévio da Administração.

Verifica-se, ainda, a existência de despacho da autoridade competente determinando a elaboração dos documentos essenciais à instrução do processo, tais como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o mapa de riscos e a indicação da dotação orçamentária, demonstrando a observância do dever de planejamento previsto na legislação.

O Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente elaborado, contendo a descrição da necessidade, análise das soluções disponíveis no mercado, definição da solução mais adequada, estimativas de quantitativos e valores, além da análise de viabilidade da contratação, concluindo, de forma fundamentada, pela sua necessidade e adequação.

No que tange à pesquisa de preços, verifica-se que foram utilizadas três fontes distintas, com a elaboração de mapa comparativo, atendendo ao disposto na legislação quanto à estimativa do valor da contratação, o que contribui para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

O mapa de riscos também consta nos autos, contemplando a identificação dos riscos envolvidos na contratação, bem como suas probabilidades e consequências, o que demonstra a adoção de medidas preventivas e de governança na gestão contratual.

O Termo de Referência apresenta-se completo, contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, critérios de seleção do fornecedor, requisitos de habilitação, condições de execução e gestão do contrato, além de disposições sobre pagamento e recebimento do objeto, atendendo aos requisitos legais.

Quanto à minuta do edital, verifica-se que esta contempla os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo regras sobre participação, apresentação de propostas, fase de lances, julgamento, habilitação, recursos, sanções e demais disposições pertinentes. Observa-se, ainda, a previsão de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



Por fim, verifica-se o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para análise prévia de legalidade, atendendo ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a regularidade do procedimento.

Dessa forma, constata-se que o processo licitatório foi instruído com os documentos necessários, respeitando as etapas da fase preparatória e os princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, eficiência, planejamento e transparência.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento licitatório encontra-se, em análise preliminar, devidamente instruído e em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, não sendo identificados vícios que comprometam sua legalidade.

Assim, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do certame, com a publicação do edital e continuidade das demais fases do procedimento licitatório, ressalvando-se a necessidade de observância permanente das normas legais durante sua execução.

É o parecer.

S.M.J.

Balsas/MA, 06 de janeiro de 2026.

  
Cristiano Rego Coelho  
Procurador